



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 6 5 7

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, uma área de terreno com 600,00 (seiscentos) metros quadrados, composta pelo lote nº 19 (dezenove) da área remanescente do Núcleo Residencial Bandeirantes, do Patrimônio Municipal, nesta cidade, com as características e confrontações seguintes:

LOTE Nº 19 - Confronta-se pela frente com a Rua do Britador, numa extensão de 20,00 metros; pelo lado direito com o Lote nº 18 (dezoito), numa extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o Lote nº 20 (vinte), numa extensão de 30,00 metros e pelos fundos com o Lote nº 10, numa extensão de 20,00 metros, perfazendo uma área total de 600,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A Área ora doada é destinada a construção de um Templo Religioso e ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo a construção estar concluída dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA

Prefeito Municipal